



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4077/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 83, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designação de Ministro Conselheiro para exercer as atribuições de Diretor do Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Exmo. Sr. Ministro Conselheiro **DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**, para exercer as atribuições de Diretor do Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 393, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a presença dos Exmos Conselheiros Cesar Marques Carvalho,

Relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Manuela Hermes de Lima, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando que o objetivo da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é dotá-lo de autonomia e garantir a independência dos órgãos judiciários; e

considerando a decisão proferida nos autos do processo Nº CSJT-PCA - 202-44.2023.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a nomeação de servidor pertencente ao quadro de pessoal de órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal, mediante ato administrativo motivado, devendo a motivação ser submetida ao exame do órgão colegiado competente, nos termos do respectivo regimento interno do Tribunal.

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 49/2008, que regulamenta a realização de despesa por meio de Suprimento de Fundos e o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Manuela Hermes de Lima, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando o disposto no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e no art. 45, caput, inciso III e § 4º, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Fazenda;

considerando a edição da Portaria Normativa n.º 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-3151-07.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 49, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O suprimento de fundos será utilizado para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral, nas hipóteses, devidamente justificadas, de:

.....
Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, desde que